



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 017/2023

Projeto de Lei do executivo de nº 017/2023
que "Autoriza O Poder Executivo a conceder
subsídios e contribuições no Exercício
Financeiro de 2024 e das outras paridades"

DISCUSSÃO 1ª.) / /

2ª.) / /

3ª.) / /

VOTAÇÃO 1ª.) / /

2ª.) / /

3ª.) / /

1ª.) ☐ APROVADO ☐ REJEITADO POR.....VOTOS

2ª.) ☐ APROVADO ☐ REJEITADO POR.....VOTOS

3ª.) ☐ APROVADO ☐ REJEITADO POR.....VOTOS

.....
PRESIDENTE



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44
PABX: (32) 3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO N. 091/2023/GPMR

Rodeiro, 27 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.
Luiz Geraldo da Silva Júnior
DD Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à egrégia Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenções e Contribuições para o Exercício Financeiro de 2024".

O projeto em questão visa estabelecer para o Exercício de 2024 autorização das Subvenções e Contribuições.

Diante do apresentado, solicitamos a atenção dos edis para apreciação e posterior aprovação do projeto ora enviado.

Atenciosamente,

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Recebido em 29/09/23

gabriel da Silva Fernandes
Secretaria da Câmara Municipal

15:40 horas



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44
PABX: (32) 3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N. 017/2023

Autoriza O Poder Executivo a Conceder
Subvenções e Contribuições no Exercício
Financeiro de 2024 e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Rodeiro autorizado a conceder às Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2024, as seguintes Subvenções (S) e Contribuições (C):

(S) APAE.....	R\$ 55.000,00
(S) Sociedade São Vicente de Paulo.....	R\$ 12.000,00
(S) Associação Guidoalense de Deficientes Físicos.....	R\$ 5.000,00
(S) Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – Incentivo ao Setor Cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – Audiovisual.....	R\$ 50.000,00
Total Subvenções.....	RS 122.000,00

(C) Agencia Circuito Turístico Serras e Cachoeiras	R\$ 18.000,00
(C) AMPAR – Assoc. dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba ..	R\$ 25.920,00
(C) Instituto Realizar de Educação Cultura, Artes e Esportes – Unidade de Acolhimento Institucional.....	R\$ 400.000,00
(C) AMM - Associação Mineira dos Municípios e CNM -Confederação Nacional de Municípios.....	R\$ 20.000,00
(C) Fundo Municipal de Esportes – Incentivo a Atividades Desportivas.....	R\$ 10.000,00

Total Contribuições.....RS 473.920,00

Art. 2º Para recebimento das subvenções e contribuições autorizadas nesta Lei, fica a entidade beneficiada na obrigação de prestar contas da importância anteriormente recebida e cumprir com as exigências estabelecidas pelo Executivo Municipal e a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, bem como Decreto Municipal que regulamenta a referida Lei pelo município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2024.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 27 de setembro de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44
PABX: (32) 3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N. 017/2023

Autoriza O Poder Executivo a Conceder
Subvenções e Contribuições no Exercício
Financeiro de 2024 e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Rodeiro autorizado a conceder às Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2024, as seguintes Subvenções (S) e Contribuições (C):

(S) APAE.....	R\$ 55.000,00
(S) Sociedade São Vicente de Paulo.....	R\$ 12.000,00
(S) Associação Guidoalense de Deficientes Físicos.....	R\$ 5.000,00
(S) Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – Incentivo ao Setor Cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – Audiovisual.....	R\$ 50.000,00
Total Subvenções.....	R\$ 122.000,00

(C) Agencia Circuito Turístico Serras e Cachoeiras	R\$ 18.000,00
(C) AMPAR – Assoc. dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba ..	R\$ 25.920,00
(C) Instituto Realizar de Educação Cultura, Artes e Esportes – Unidade de Acolhimento Institucional.....	R\$ 400.000,00
(C) AMM - Associação Mineira dos Municípios e CNM -Confederação Nacional de Municípios.....	R\$ 20.000,00
(C) Fundo Municipal de Esportes – Incentivo a Atividades Desportivas.....	R\$ 10.000,00
Total Contribuições.....	R\$ 473.920,00

Art. 2º Para recebimento das subvenções e contribuições autorizadas nesta Lei, fica a entidade beneficiada na obrigação de prestar contas da importância anteriormente recebida e cumprir com as exigências estabelecidas pelo Executivo Municipal e a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, bem como Decreto Municipal que regulamenta a referida Lei pelo município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2024.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 27 de setembro de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Parecer jurídico nº 025/2023

**Revoga o artigo 2º, da lei municipal nº.
1161/2023 de 04 de abril de 2023 que menciona.**

1- RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Assessoria o Projeto de Lei que revoga o artigo 2º da Lei no. 1161/2023.

Em justificativa o proponente defendeu que a lei deve ser revogada tendo em vista que houve um engano por parte do executivo e do Legislativo, uma vez que a referida rua ora instituída por lei não possui características de logradouro público, apesar de estar pavimentada.

2- ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - *Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - *legislar sobre assuntos de interesse local;*

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Observadas a competência e a iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

O Projeto em questão visa a revogação de uma lei que estabeleceu nome a um logradouro público de no. 511, lote 10, Bairro Aroeiras

Assevera o executivo que a referida rua, nunca foi utilizada como rua, apesar de estar pavimentada.

O logradouro público uma vez estabelecido não pode ser simplesmente revogado, já que seu domínio transcende a vontade do homem público e repassa para a vontade de toda uma população que utiliza do referido espaço, no que se faz necessário um estudo técnico mais aprofundado sobre os impactos da revogação da referida rua que dispõe de toda uma infraestrutura instalada.

O artigo 36, inciso XV da lei orgânica do Município, autoriza alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos e não sua revogação.

Não se trata de simples denominação de logradouro público, ou mudança de nome do logradouro público e sim da revogação de uma lei que compõe o sistema viário do município.

No local existem postes de iluminação e rede de abastecimento de água, pavimentação realizada pelo Município ou seja a referida rua se encontra consolidada aparentemente.

3- CONCLUSÃO

Sendo assim, entende essa assessoria pela ilegalidade do projeto, tendo em vista que o mesmo não possui embasamento desqualificando a referida rua,

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Rodeiro, 30 de outubro de 2023.


Sandra Maria Jacob de Castro
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

REFERÊNCIA: Ao Projeto de Lei de nº 017/2023 que "Autoriza O Poder Executivo a Conceder Subvenções e Contribuições no Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada dia 04 de dezembro às 18:30, na Câmara Municipal, após analisar o referido Projeto a comissão entendeu estar correto, não havendo necessidade a modificações, sendo o parecer pela aprovação do mesmo.

Rodeiro, 04 de dezembro de 2023.

Presidente:

Edivaldi Leonel
Edivaldi Leonel

Relator:

Ana Cristina Leonel da Silva
Ana Cristina Leonel da Silva

Membro:

Gilson Correa das Neves
Gilson Correa das Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Ata da reunião da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 18:30 horas, na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão permanente de Finanças, Orçamento e tomada de Contas para analisar ao Projeto de Lei de nº 017/2023 que "Autoriza O Poder Executivo a Conceder Subvenções e Contribuições no Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências. Após examinar o Projeto a comissão entendeu esta correto não havendo necessidades a modificações. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata.

Rodeiro, 04 de dezembro de 2023.

Edivaldi Leonel

Gilberto

Marlusine Leonel da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de Lei de nº 017/2023 que "Autoriza O Poder Executivo a Conceder Subvenções e Contribuições no Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

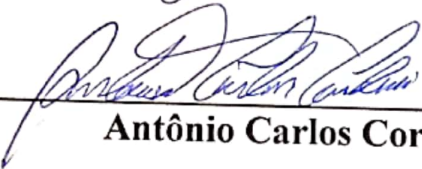
A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 04 de dezembro de 2023 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 04 de dezembro de 2023.

Presidente:


Claudio Cosme de Souza

Relator:


Antônio Carlos Cordeiro

Membro:


Gilberto Guerra Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 04 do mês de dezembro do ano de 2023, às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei de nº 017/2023 que "Autoriza O Poder Executivo a Conceder Subvenções e Contribuições no Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o projeto está dentro da legalidade, sendo favorável ao mesmo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 04 de dezembro de 2023.